

Construção Civil, L.<sup>da</sup>, Soficosa — Sociedade de Financiamentos e de Construções, L.<sup>da</sup>, e Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.<sup>da</sup>, devem requerer ao Ministério das Finanças e do Plano a reavaliação do seu activo imobiliário compóreo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 126/77, de 2 de Abril, e 519-M2/79, de 29 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Despacho Normativo n.º 68/80

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, subdelego no Ministro das Finanças e do Plano, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva, a competência para aprovar as minutas dos contratos de compra de imóveis para o Estado, por preço igual ou superior a 50 000 contos, nas condições que hajam sido previamente autorizadas por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do

n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

#### Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 43/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1980, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... seja superior a 120 000\$», deve ler-se: «... seja superior a 720 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, a declaração publicada no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

09	01	8.03.3	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	110	(b)
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação .....	213	-	(b)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	-	103	(b)(h)

deve ler-se:

09	01	8.03.3	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	110	-	(b)
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação .....	-	213	(b)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	103	-	(b)(h)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 24 de Janeiro de 1980, foi depositada junto do Secretariado do Conselho da Europa uma declaração do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Chipre pela qual, nos termos do artigo 46.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o Governo daquele país aceita a jurisdição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem durante o período de três anos a partir da data indicada.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 11 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros enviou à Embaixada

da República Socialista da Roménia uma nota verbal, datada de 21 de Novembro de 1979, informando que a parte portuguesa dera cumprimento às formalidades constitucionais relativas à entrada em vigor do Acordo de Crédito entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia, assinado em Bucareste em 22 de Março de 1979 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 268, de 20 de Novembro de 1979, em resposta a uma nota verbal enviada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Socialista da Roménia à Embaixada de Portugal em Bucareste, que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte romena.

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo 10.º, o Acordo em apreço entrou em vigor em 21 de Novembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Moita*.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros enviou à Embaixada